

BRÁS CUBAS E A ESCRITA JURÍDICA: O QUE UM DEFUNTO-AUTOR ENSINA AO DIREITO

BRÁS CUBAS Y LA ESCRITA JURÍDICA: LO QUE UN DIFUNTO-AUTOR ENSEÑA AL DERECHO

*Luis Carlos Cancellier de Olivo**
*Renato de Oliveira Martinez***

RESUMO

O presente artigo se desenvolve no campo de estudo denominado “Direito e Literatura”, mais especificamente na vertente metodológica “Direito como Literatura”. Seu objetivo é extrair, a partir da crítica literária a respeito da obra “Memórias Póstumas de Brás Cubas”, de Machado de Assis, aportes que viabilizem reflexões sobre problemas envolvendo a construção textual no Direito, a escrita jurídica. Para tanto, foram abordados, no âmbito da teoria literária, dois enfoques: um externo à obra, relativo ao seu enquadramento na história da literatura brasileira; outro interno, referente às principais leituras a respeito da posição do narrador Brás Cubas. A partir deste painel crítico, as características (e consequências) do estilo adotado por Machado de Assis em “Memórias” são exploradas no âmbito da escrita jurídica, notadamente no que se refere à produção de textos acadêmicos e judiciais. Ao final, constata-se que a escrita jurídica se pauta por convenções que impedem a adoção dos recursos literários utilizado pelo narrador Brás Cubas, sendo o tecnicismo e a objetividade da linguagem jurídica um entrave para o desvelamento de verdades que subjazem às relações sociais reguladas pelo Direito.

PALAVRAS-CHAVE: Direito e Literatura. Crítica e interpretação. Linguagem jurídica.

RESUMEN

En este artículo se desarrolla el campo de estudio llamado "Derecho y Literatura", específicamente en el aspecto metodológico "Derecho como Literatura". Su objetivo es extraer, a partir de la crítica literaria sobre el libro "Memórias Póstumas de Brás Cubas" de Machado de Assis, las contribuciones que permiten reflejar sobre los problemas que implican la construcción textual del Derecho, la escritura jurídica. Así se exploraron, en el contexto de la teoría literaria, dos enfoques: uno externo a la obra, relativo a su posición en la historia de la literatura brasileña, y otra interna, en referencia a las lecturas sobre el narrador Brás Cubas. Desde este marco crítico, las características (y consecuencias) del estilo adoptado por Machado de Assis en "Memorias" son analizadas en el contexto de la escritura jurídica, especialmente en lo que respecta a la producción de textos académicos y judiciales. Al final, se concluye que la escritura jurídica se rige por convenciones que impiden la adopción de los recursos literarios utilizados por el narrador Brás Cubas, siendo el tecnicismo y la objetividad del lenguaje jurídica una barrera para la develación de verdades que subyacen las relaciones sociales reguladas por el Derecho.

PALABRAS-CLAVE: Derecho y Literatura. Crítica y interpretación. Lenguaje jurídica.

* Mestre e Doutor em Direito pela UFSC. Diretor do Centro de Ciências Jurídicas da UFSC. Professor Associado, nos cursos de graduação e pós-graduação em Direito. Líder do Grupo de Pesquisa em Direito e Literatura (CNPq).

** Mestrando em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina, área de concentração *Teoria, Filosofia e História do Direito*. Especialista em Direito e Processo do Trabalho pelo Complexo do Ensino Superior de Santa Catarina – CESUSC.

1 Introdução

A empreitada “Direito e Literatura” é um caminho sem volta. Ainda que parte da comunidade acadêmica não se tenha dado conta do alcance do movimento, o crescente aumento de trabalhos nesta área no Brasil denuncia o grande interesse que o tema tem despertado entre estudantes e profissionais do Direito, demonstrando que não se trata de uma moda passageira.

Não é para menos. O ensino jurídico tradicional custa a se libertar da herança formalista do positivismo jurídico e cada vez mais os operadores do Direito percebem a insuficiência do instrumental teórico e técnico que lhes é transmitido nos bancos acadêmicos. Muitos estudantes e profissionais da área jurídica sabem – ou pelo menos sentem - que o fenômeno a que se pode chamar de “Direito” não se resume às normas jurídicas, como insiste a tradição normativista, mas ainda assim acabam incorporando forçadamente essa concepção, sobretudo por não vislumbrarem uma alternativa a ela.

Daí a curiosidade e o interesse provocados pelos estudos “Direito e Literatura”, campo no qual se desenham possíveis caminhos de libertação do paradigma normativista. Com efeito, a ideia de aceitar as obras literárias como meio de acesso à própria compreensão do fenômeno jurídico (Direito *na* Literatura) e de extrair da teoria literária elementos que permitam um tratamento mais arrojado do Direito enquanto linguagem (Direito *como* Literatura) conduz naturalmente a novas e criativas abordagens, em que se destacam o caráter cultural do fenômeno jurídico e o dinamismo com que atua nas relações sociais.

Isso se verifica facilmente nos textos que têm sido publicados nesta área no Brasil, que refletem a multiplicidade de enfoques conferidos a temas jurídicos a partir da Literatura. Ao se voltar para os dramas humanos retratados nas obras literárias, mediados pela sensibilidade artística do escritor e pelo uso diferenciado que este faz da linguagem escrita, o estudioso do Direito se depara com um material digno de investigação, que encerra sutilezas e contradições que subjazem às relações sociais, em geral inacessíveis pela mera observação do cotidiano.

O presente estudo é fruto desse esforço de se pensar o Direito a partir da Literatura, e exemplo das diversas formas que uma obra literária pode refletir no universo jurídico. A partir do livro *Memórias Póstumas de Brás Cubas*, de Joaquim Maria Machado de Assis, e das múltiplas interpretações que a crítica literária faz de tal obra, objetiva-se delinear os principais aportes e *insights* que ela oferece à comunidade jurídica, especialmente na vertente conhecida como “Direito como Literatura”.

A escolha da obra dispensa justificativa: *Memórias Póstumas de Brás Cubas* é um dos maiores clássicos – se não o maior - da literatura brasileira, e passado mais de um século desde a sua publicação ainda suscita muitas leituras e interpretações, constituindo assim uma fonte inesgotável de perspectivas que podem ser exploradas pelo Direito. A seu turno, a ênfase na corrente “Direito como Literatura” decorre da carência de trabalhos nesta área no Brasil, daí a necessidade de se estimular estudos em tal âmbito.

No primeiro capítulo, são apresentadas algumas das principais características do movimento “Direito e Literatura” e a sua subdivisão nas vertentes “Direito *da* Literatura”, “Direito *na* Literatura” e “Direito *como* Literatura”, com destaque para algumas particularidades desta última corrente.

A seu turno, no segundo capítulo, são discutidas as principais abordagens dispensadas pela teoria literária ao livro *Memórias Póstumas de Brás Cubas*, tanto de um ponto de vista externo, referente à posição que a obra ocupa na história da literatura brasileira, quanto de um ponto de vista interno, relativo às diferentes versões que a crítica empresta ao “defunto-autor” Brás Cubas.

Por fim, no terceiro e último capítulo, a partir das perspectivas trabalhadas no capítulo anterior, são delineados os principais aportes e *insights* que esta obra pode oferecer ao universo jurídico, especialmente na vertente “Direito como Literatura”, enfocando-se algumas características da escrita jurídica em contraposição ao estilo literário empregado por Machado de Assis nas *Memórias* .

Acredita-se que, no final, os objetivos propostos tenham sido alcançados, pois ao se abordar aspectos da linguagem jurídica sob a perspectiva de uma obra literária, foi possível lançar ao tema perspectivas novas, nem sempre alcançadas no estudo enclausurado do próprio Direito, o que mais ressalta os horizontes que podem ser abertos no campo do “Direito e Literatura”.¹

¹ Nota metodológica: algumas obras citadas ao longo do texto foram consultadas no formato e-book (*Kindle*), cujo sistema de paginação varia de acordo com o dispositivo de leitura, forma de visualização e fonte utilizada. A ABNT ainda não se posicionou a respeito de como devem ser feitas as referências nestes casos, razão pela qual optamos, à míngua de uma alternativa melhor, pela indicação do capítulo ou seção na qual se insere a citação. Mesma solução foi empregada nas referências extraídas da obra literária examinada no estudo, *Memórias Póstumas de Brás Cubas*, ainda que por motivo diverso: a pluralidade de edições deste livro não recomenda a tradicional referência pelo número da página, sendo mais útil ao leitor a indicação do capítulo do livro em que extraída a citação.

2 Direito e Literatura: notas sobre um movimento insurgente

No primeiro capítulo da obra *The Structures of Law and Literature* (2013), o autor, Jeffrey Miller, levanta e enfrenta a provocativa pergunta: “Is Law and Literature more than a distraction for bored Law professors?” (em tradução livre para o português: “Direito e Literatura é mais do que uma distração para professores de Direito entediados?”). A questão resume a principal desconfiança que o relativamente novo campo de estudo denominado “Direito e Literatura” parece suscitar naqueles que tomam contato com o tema pela primeira vez, o que motiva os estudiosos desta área a sempre iniciarem seus textos com explicações sobre os fundamentos desta investida interdisciplinar, justificando, assim, a finalidade e utilidade da empreitada.

Apesar de tal intróito ainda se fazer necessário por se tratar de uma área que tomou corpo no Brasil apenas partir da última década – sendo aconselhável, portanto, uma contextualização ainda que mínima sobre a matéria –, pode-se augurar que, com o passar dos anos e com o aumento da produção bibliográfica neste campo, a familiaridade dos leitores com o tema tornará dispensáveis estas considerações iniciais. Até lá, no entanto, convém reforçar as principais aspirações do chamado movimento “Direito e Literatura”, assim como seus fundamentos e pressupostos metodológicos, apontando caminhos já trilhados e outros que precisam ser melhor explorados.

Direito e Literatura nunca estiveram inteiramente separados. Em maior ou menor grau, as obras literárias sempre foram evocadas nos cursos jurídicos, seja por serem consideradas um complemento à cultura geral do jurista, seja por versarem diretamente sobre temas caros ao Direito, do que são exemplos as obras *Antígona*, de Sófocles, *O mercador de Veneza*, de William Shakespeare e *O caso dos exploradores de caverna*, de Lon L. Fuller, para citar apenas as mais conhecidas na comunidade jurídica. De outra parte, temas jurídicos por excelência, como crime, vingança, adultério, penas de morte ou privativas de liberdade, violação de privacidade, assédio sexual, relações de trabalho, dentre tantos outros, formam a matéria prima essencial de que se serviram e se servem os escritores na composição de obras literárias.

Apesar de não ser propriamente nova esta referência recíproca entre Direito e Literatura, apenas recentemente se despertou na área jurídica a necessidade de uma maior comunicação entre ambos os campos, não mais limitada ao uso *instrumental* das obras literárias nos cursos de Direito.

Tradicionalmente, a menção de obras literárias no ensino do Direito – como as referidas acima – é feita com uma finalidade essencialmente pedagógica, em que se utiliza a Literatura como mero instrumento de aprendizado do Direito.² Todavia, os estudos “Direito e Literatura” não se contentam com esse tipo de utilização superficial das obras literárias, mas pretendem ir mais a fundo no seu exame, de modo a extrair reflexões que apenas podem ser desveladas por meio do discurso literário.³ Aproveita-se, assim, toda a dimensão criadora e crítica da Literatura, comumente apontada como um dos fatores que autoriza (e convida) a atenção dispensada pelo Direito ao mundo literário (TRINDADE; GUBERT, 2008, p. 13-17).

É esse enfoque, portanto, o que diferencia o campo atualmente denominado “Direito e Literatura”, cujo desenvolvimento se fez notar especialmente a partir do impulso dado pelos estudos *Law and Literature* praticados nos Estados Unidos desde a década de 1960. Com efeito,

Estudos interligando Direito e Literatura não são propriamente recentes. É datada em 1883 a obra de Irving Browne intitulada *Law and Lawyers in Literature*. No entanto, foi a partir da década de 1960, quando surge o movimento *Law and Literature*, que esse domínio de investigação ganhou maiores atenções, nascendo como uma das várias tendências antipositivistas a se proliferar no espaço institucional americano nesse período. Desde então, Direito e Literatura tem sido objeto de estudo de várias obras, eventos e inclusive de disciplinas específicas com o objeto de estudar as intersecções possíveis entre a teoria literária e a jurídica (OLIVO, 2012, p. 13).⁴

Em razão da pluralidade das abordagens efetuadas no terreno do “Direito e Literatura”, as investigações levadas a cabo nesta área passaram a ser diferenciadas em três vertentes, cada uma delas com um feixe de preocupações próprias: “Direito *na* Literatura”, “Direito *como* Literatura” e “Direito *da* Literatura”.

A primeira delas (“Direito na Literatura”) ocupa-se da projeção de temas jurídicos na Literatura, centrando-se na análise de obras literárias e na revelação de um discurso jurídico

² Como exemplo recorrente, cite-se o exame da tragédia *Antígona* apenas com o intuito de fixar nos alunos conceitos como “direito natural” e “direito positivo”.

³ Neste contexto, em contraposição ao exemplo dado sobre a subutilização da tragédia *Antígona* apenas para fins ilustrativos, vale citar exemplos de leituras sofisticadas a seu respeito, feitas no âmbito dos estudos “Direito e Literatura”, como os textos *A Antígona de Sófocles: resistência, aporias jurídicas e paradoxos políticos*, que integra a obra *Contar a Lei*, de François Ost (2004) e *Philia, autocracia e legitimidade*, de Vicente de Paulo Barretto (2008), dentre outros de igual calibre.

⁴ Para um quadro detalhado a respeito da evolução dos estudos “Direito e Literatura” nas últimas décadas, conferir, dentre outros, a obra *Law and Literature*, de Richard Posner (2009) e os textos *Panorama da pesquisa em Direito e Literatura*, de Luis Carlos Cancellier de Olivo (2012), *Direito e Literatura: aproximações e perspectivas para se repensar o direito*, de André Karam Trindade e Roberta Magalhães Gubert (2008), *Derecho y Literatura*, ad Usum Scholaris Juventutis (con relato implícito), de José Calvo González (2013) e a apresentação ao livro *Notas sobre Direito e Literatura: o absurdo do Direito em Albert Camus*, de Ada Bogliolo Piancastelli de Siqueira (2011).

por trás delas; por sua vez, a segunda vertente (“Direito como Literatura”), seguindo o caminho inverso, explora como o Direito pode ser compreendido como se Literatura fosse, e investiga especialmente a assimilação, na área jurídica, dos mecanismos de interpretação empregados pela teoria literária, bem como de elementos de retórica e argumentação que podem ser aproveitados no discurso jurídico; por fim, a terceira corrente (“Direito da Literatura”) tem por objeto o estudo das normas jurídicas que regulam a produção literária.⁵

Com exceção da terceira corrente, que não corresponde propriamente ao objetivo fundamental da empreitada “Direito e Literatura”, pois apenas cuida de uma aproximação transversal entre as duas áreas (TRINDADE; GUBERT, 2008, p. 49), as abordagens “Direito na Literatura” e “Direito como Literatura” exploram as convergências que existem entre o campo jurídico e o literário, a partir de enfoques diversos. Assim, enquanto o “Direito na Literatura” privilegia o potencial criativo e crítico da Literatura para “a formulação e a elucidação das principais questões relativas à justiça, à lei e ao poder” (OST, 2004, p. 55), a perspectiva “Direito como Literatura” se ampara no fato de que tanto o Direito como a Literatura são formas discursivas constituídas pela linguagem, daí a aposta de que a teoria literária pode fornecer ao Direito preciosos ensinamentos a respeito da construção e interpretação textual (o que envolve, em síntese, aspectos de teoria da argumentação, retórica e hermenêutica).

No Brasil, a exemplo do que ocorre na Europa, prevalecem os estudos na vertente “Direito na Literatura”, ao passo que as investigações na área “Direito como Literatura” são predominantes nos Estados Unidos. Ainda não foram levantados os motivos que expliquem estas distintas preferências, e escapa aos limites do presente trabalho fazê-lo; todavia, justamente em razão da carência de trabalhos desenvolvidos nesta última perspectiva, convém enfatizar a sua relevância, bem assim os caminhos que precisam ser explorados nesta vertente, tomando como ponto de partida o que os autores nacionais escrevem sobre o tema.

A corrente “Direito como Literatura”

(...) aborda o discurso jurídico como discurso linguístico e literário, abrindo a possibilidade de que métodos e interpretações literárias possam ser proveitosamente discutidos também no universo discursivo jurídico. Além da discussão sobre métodos interpretativos e narrativos, bastante em voga atualmente, também está prolifera a discussão sobre os tecnicismos da linguagem jurídica (até onde essa linguagem se faz de tal forma específica, que foge à linguagem ordinária e ao

⁵ Esta divisão, meramente funcional, é pacífica no campo do “Direito e Literatura”, sendo admitida por autores tão distintos como Richard Posner (2009) e François Ost (2004).

entendimento dos cidadãos em geral?) e sobre a apropriação da retórica como argumento de poder e de coerção, entre outros (OLIVO, 2012, p. 14).

A seu turno, apontam Trindade e Gubert:

[Direito como Literatura] é a corrente mediante a qual o direito é *comparado* à literatura, mais especificamente no que diz respeito às seguintes perspectivas: (a) o papel da retórica, a partir do *Law and Literature as Language*; (b) a função da narrativa, com base no *Legal storytelling Movement*; e (c) a noção de interpretação, correspondente ao *Legal texts as literary texts*” (2008, p. 54).

Ainda sobre a vertente “Direito como Literatura”, explica Godoy:

Movimento epistemológico inverso [ao “Direito na Literatura”], plasmando a *literatura* no direito, focalizaria aspectos discursivos na fala jurídica, em todas as suas modalidades. É o caso do estudo de relações hermenêuticas carregadas de significados e de simbolismos, que transitam da retórica clássica para estratégias de persuasão.

Ocupar-se-ia de miríade de fórmulas discursivas, a exemplo de sentenças, pareceres, petições e textos acadêmicos. Percebe-se ênfase em problemas de língua, e conteúdo semiótico da abordagem torna-se prisioneiro de articulações analíticas que não passam da rebarbativa triangulação entre emissor, receptor e mensagem. Estudam-se ruídos, identificam-se problemas de comunicação, afasta-se do realismo que provavelmente deveria informar a problematização do direito em país periférico, dependente, subserviente à orientação estrangeira (2011, p. 15).

Por fim, vale transcrever as palavras de Siqueira sobre o assunto:

A possibilidade de estudo aqui apresentada constitui, possivelmente, na abordagem de maior potencial no campo do direito e da literatura. Isso, pois ela apresenta a teoria literária como um possível caminho para superar a abstração e a generalidade encontradas no discurso jurídico. Por meio da investigação hermenêutica e da construção de significados na relação texto-receptor, surgem possibilidades para um estudo da tão cultuada “busca pela verdade” no direito através de uma perspectiva narrativista. Tem-se que a preocupação da linguagem jurídica em estabelecer clareza e excelência técnica, a fim de legitimar uma atuação coercitiva do direito, peca por cair num excessivo reducionismo das situações que pretende regular. Ainda, acaba por ocultar o processo de lógico e mental percorrido para adequar a situação de fato ao tipo legal, resultando em uma modificação implícita de conceitos e valores jurídicos. É a exposição desse processo de hermenêutico de significação que o estudo do “Direito como Literatura” pretende adentrar (2011, p. 67-68).

Estes excertos revelam a proficuidade dos estudos que podem ser desenvolvidos no campo “Direito como Literatura”, os quais no entanto ainda não encontraram impulso no cenário nacional, apesar da urgência dos temas que seriam alcançados por tal corrente.

Com efeito, no terreno do “Direito como Literatura” explora-se a confluência das dimensões escritas do Direito e da Literatura, em um duplo aspecto: do ponto de vista do *leitor jurídico* – que parte do pressuposto de que ambos leitores, leigos e jurídicos, deparam-se com textos, literários e jurídicos, que clamam por interpretação –, são trabalhadas questões hermenêuticas, a partir da assimilação de técnicas interpretativas extraídas das teorias literárias; a seu turno, do ponto de vista do *escritor jurídico* – que, a exemplo do escritor

literário, constrói narrativas para um público específico -, são abordadas questões referentes à produção textual em si, buscando-se na teoria literária elementos que também importam ao discurso jurídico, notadamente no que se refere à argumentação e à retórica.

Especialmente neste último aspecto (ponto de vista do escritor jurídico), a discussão assume um contorno especial no Brasil. Apesar de a preocupação dos autores americanos neste âmbito ter como ênfase a assimilação de elementos da teoria literária no plano da argumentação e da retórica, com vista à sofisticação do discurso jurídico (o que, inegavelmente, revela um terreno digno de ser explorado também em nosso meio), a realidade brasileira reclama atenção a um momento anterior, nem sempre lembrado, que diz respeito à *construção textual* em si.

Não se pode perder de vista que o Brasil possui aproximadamente 1.200 faculdades de Direito, a maioria delas longe de um padrão mínimo de excelência. Muitos alunos ingressam nessas faculdades sem um domínio básico da língua portuguesa, sem noções elementares das regras de construção textual. E, não raras vezes, o curso de Direito não consegue suprir estas deficiências, o que acarreta a formação de profissionais semi-alfabetizados, incapazes de exercer o ofício com alguma qualidade.

Neste ponto, valem aqui as ponderações feitas por Carlos Pérez em relação à realidade mexicana, ao advertir que a má escrita jurídica impede a efetivação de direitos e, por consequência, é atentatória a direitos fundamentais. Nas palavras do referido autor, “La idea fundamental es que si un escrito entendido como acto de autoridad, sea esta administrativa, judicial o legislativa no puede entenderse, ese simple hecho puede considerarse como atentatoria en contra de algunos de los principios que deben regir a un estado democrático de derecho en general” (PÉREZ, 2006, p. 149). O mesmo vale para a escrita jurídica do advogado, cuja má elaboração pode inviabilizar a efetivação do direito do cidadão por ele representado.

Assim, se a dimensão escrita do Direito é uma das características que este possui em comum com a Literatura, espera-se que o texto jurídico atenda com plenitude os critérios de textualidade normalmente apontados pelos linguistas, quais sejam, a coesão, a coerência, a intencionalidade, a aceitabilidade, a informatividade, a situacionalidade e a intertextualidade (PÉREZ, 2006, p. 136). Quando isso não acontece, e o texto falha na sua coesão, coerência ou na informatividade, por exemplo, a própria compreensão textual do Direito fica comprometida, antes mesmo de alcançar problemas relacionados à argumentação jurídica ou à retórica.

No contexto brasileiro, portanto, a perspectiva “Direito como Literatura” também deve se preocupar com a própria formação do escritor jurídico, notadamente quanto ao domínio das técnicas de redação e construção textual, habilidade esta que pode ser estimulada a partir da própria leitura de obras de literatura universal e brasileira.

Ainda na vertente “Direito como Literatura”, cabem investigações sobre o papel que a linguagem desempenha na legitimação dos discursos, e como as convenções impostas à escrita jurídica podem até mesmo limitar a própria efetivação dos fins do Direito, como se verá no último capítulo deste texto.

Por tudo isso, tem-se que as posturas “Direito na Literatura” e “Direito como Literatura” não são opostas, mas possuem implicações recíprocas. Não obstante a preferência nacional pelo desenvolvimento de trabalhos na primeira vertente, também esta última possui um campo vasto a ser explorado, o que demonstra que a riqueza e o alcance dos trabalhos “Direito e Literatura” só têm a crescer.

Para finalizar, em resposta à pergunta levantada por Jeffrey Miller, podemos dizer, com ele, que “Direito e Literatura” não é mera distração para professores (e alunos) entediados, mas sim uma proposta relevante de superação do paradigma normativista, ao viabilizar uma pluralidade de formas de aproximação ao fenômeno jurídico, por meio de obras literárias, as quais revelam aportes e *insights* novos e criativos aos problemas tipicamente jurídicos.

É o que este artigo pretende demonstrar, a partir de uma leitura crítica do livro *Memórias Póstumas de Brás Cubas*, de Machado de Assis, e da reflexão a respeito das lições que tal obra deixa ao universo jurídico.

3 Brás Cubas e as muitas faces de um defunto-autor

A fortuna crítica sobre a obra de Machado de Assis – e, mais especificamente, sobre *Memórias Póstumas de Brás Cubas* – é uma das mais vastas na literatura nacional. Desde a publicação deste romance, em 1881, alvoroçam-se os estudiosos para desvendar as múltiplas facetas de um livro que, para muitos, é o maior clássico da literatura brasileira. Assim, são inúmeras as portas de entrada ao universo machadiano por meio da teoria literária, razão pela qual o estudioso da área “Direito e Literatura” que busca em tal acervo elementos que possam ser relevantes ao Direito deve primeiramente realizar um ato de escolha.

Neste estudo, optamos por examinar a referida obra desde dois enfoques, um externo e outro interno. O primeiro deles cuida da posição que este romance ocupa na história da literatura brasileira, e tem como marco teórico primordial a obra *O problema do realismo de Machado de Assis*, de Gustavo Bernardo Krause (2011); o segundo aspecto cuida das principais interpretações feitas a respeito do próprio narrador da obra, o defunto-autor Brás Cubas, cuja base é o livro *Brás Cubas em três versões*, de Alfredo Bosi (2006). Ambas perspectivas são complementares e, juntas, formam um instigante quadro que reflete a densidade de reflexões propiciadas pela leitura crítica das *Memórias*, as quais podem ser assimiladas no plano jurídico tanto na vertente “Direito na Literatura”, como no campo “Direito como Literatura”, conforme será explanado no último capítulo.

3.1 O realismo às avessas de Brás Cubas

A maioria dos livros didáticos sobre literatura brasileira aponta 1881 como o ano em que se inicia no Brasil o movimento literário conhecido como “realismo”, em decorrência da publicação das obras *Memórias Póstumas de Brás Cubas*, de Machado de Assis, e *O Mulato*, de Aluísio Azevedo.

O movimento realista - iniciado na Europa pouco mais de vinte anos antes, tendo como um de seus precursores o livro *Madame Bovary*, de Gustave Flaubert -, foi uma reação ao romantismo, corrente literária predominante na primeira metade do século XIX, e um reflexo da difusão das ideias positivistas de Augusto Comte. As principais características desta transição de estilos é assim relatada por Bosi:

No plano da invenção ficcional e poética, o primeiro reflexo sensível é a descida de tom no modo de o escritor relacionar-se com a matéria de sua obra. O liame que se estabelecia entre o autor romântico e o mundo estava afetado de uma série de mitos idealizantes: a natureza-mãe, a natureza-refúgio, o amor-fatalidade, a mulher-diva, o herói-prometeu, sem falar na aura que cingia alguns ídolos como a ‘Nação’, a ‘Pátria’, a ‘Tradição’ etc. O romântico não teme as demasias do sentimento nem os riscos da ênfase patriótica; nem falseia de propósito a realidade, como anacronicamente se poderia hoje inferir: é a sua forma mental que está saturada de projeções e identificações violentas, resultando-lhe natural a mitização dos temas que escolhe. Ora, é esse complexo ideo-afetivo que vai cedendo a um processo de crítica na literatura dita ‘realista’. Há um esforço, por parte do escrito anti-romântico de acercar-se impessoalmente dos objetos, das pessoas. E uma sede de objetividade que responde aos métodos científicos cada vez mais exatos das últimas décadas do século (1995, p. 185-186).

Como postura literária inspirada no positivismo, o realismo parte da compreensão de que existe uma realidade objetiva, exterior ao sujeito, que pode ser apreendida pelos sentidos por meio de métodos empíricos. Como consequência, o escritor, a exemplo do cientista,

assume o papel de observador impessoal dos comportamentos humanos e das relações sociais, os quais devem ser descritos com a maior objetividade possível, como forma de identificar e denunciar as aflições do chamado “mundo real”. Assim, no realismo

Desnudam-se as mazelas da vida pública e os contrastes da vida íntima; e buscam-se para ambas causas naturais (*raça, clima, temperamento*) ou culturais (*meio, educação*) que lhes reduzem de muito a área de liberdade. O escritor realista tomará a sério as suas personagens e se sentirá no dever de descobrir-lhes a verdade, no sentido positivista de dissecar os móveis do seu comportamento (BOSI, 1995, p. 188).

Neste contexto, os escritores realistas buscaram construir uma estética que refletisse todos esses anseios, cujas características podem ser assim resumidas:

- a) preferência pela narrador em terceira pessoa ou narrador onisciente (nas palavras de Gustave Flaubert, “O autor, em sua obra, deve ser como um Deus no universo; onipresente e invisível”⁶);
- b) reprodução exata e sincera do ambiente social, por meio da descrições detalhadas e objetivas, livre de adornos;
- c) análise do comportamento das personagens, especialmente a partir de uma óptica naturalista e determinista (segundo Émile Zola, os personagens são corpos vivos nos quais o escritor deve fazer o mesmo trabalho analítico que “os cirurgiões fazem em cadáveres” – BOSI, 1995, p. 189);
- d) preocupação com a contemporaneidade e com a construção de um retrato fiel do momento histórico em que o escritor vive;
- e) busca pela perfeição formal, em razão da crença de que a linguagem deve limitar-se a reproduzir, da forma mais objetiva possível, o ambiente que descreve;
- f) leitura pessimista da realidade, com enfoque nos problemas urbanos e mazelas sociais.

O Brasil do Século XIX não vivenciava as mesmas contingências que os países europeus, não sentia todos os percalços da modernidade e do progresso tecnológico, e não experimentava o frenesi do cientificismo. Para um país predominantemente agrícola, ainda se mostravam distantes problemas como o crescimento desenfreado das cidades e a precária

⁶ Trecho de uma das cartas de Flaubert, citada na orelha do livro *Madame Bovary: costumes de província*, de sua própria autoria (1993).

condição de trabalho dos operários, temas de que se ocuparam os principais escritores realistas europeus, como Émile Zola. Assim, as ideias realistas propagadas na literatura europeia pareciam tardar em aportar em terras brasileiras, não obstante pouco a pouco fossem assimiladas em obras românticas, do que é exemplo o livro *Memórias de um Sargento de Milícias*, de Manuel Antônio de Almeida.

No entanto, quando *Memórias Póstumas de Brás Cubas* foi publicado, em 1881, o rompimento com o romantismo foi evidente. Afinal, uma obra sem linearidade narrativa, cujo protagonista é movido por objetivos mesquinhos e egoístas, e na qual as relações amorosas não estão dissociadas dos interesses econômicos dos personagens, poderia ser tudo menos romântica. Assim, a constatação de que *Memórias* seria o marco inicial do realismo no Brasil foi uma consequência natural que, no entanto, se deveu mais à falta de uma classificação melhor, do que propriamente em razão da adequação da obra aos postulados realistas.

Com efeito, consideradas as características do realismo antes mencionadas, elas pouco parecem se amoldar a uma obra intitulada *Memórias Póstumas de Brás Cubas*.

Primeiramente, por se tratar de *memórias*. O realismo, corolário do positivismo e do cientificismo, apoiava-se na descrição objetiva da realidade, a partir da assimilação, na literatura, do método empírico. Assim, como visto, os personagens deveriam ser corpos examinados em laboratório, não havendo espaço para a impressão pessoal do narrador. Nada mais distante, portanto, do que um relato de memórias, que evidentemente não pode dar conta da “realidade objetiva”, mas tão somente da vivência de um indivíduo e da sua impressão sobre os acontecimentos de que foi testemunha, o que naturalmente é impregnado de subjetivismo, distorções e preconceitos. A almejada objetividade, pela narração em terceira pessoa, é demolida pela subjetividade decorrente da narração em primeira pessoa, pois sendo o narrador participante nos acontecimentos, esvai-se qualquer pretensão de imparcialidade.

Em segundo lugar, porque as memórias são... *póstumas*. As memórias de Brás Cubas são escritas após a sua morte, por um “defunto-autor”, o que, à evidência, não pode ser considerada uma postura dita “realista”.

Ainda assim, *Memórias Póstumas de Brás Cubas* segue sendo considerada a “obra inaugural” ou “ponto mais elevado” do realismo no Brasil, apesar de os críticos admitirem que se trata de um tipo diferenciado de realismo, não propriamente alinhado ao movimento europeu, daí ser comum o realismo de Machado receber uma série de adjetivos, como realismo de sondagem moral, traumático, não naturalista, superior, de sondagem moral,

enganoso, fenomenológico, não ingênuo, psicológico, microscópico, exterior, interior, autoral etc. (KRAUSE, 2011, capítulo 2).

Na obra *O problema do realismo de Machado de Assis* (2011), Krause defende a tese de que todos estes rótulos procuram desesperadamente salvar o “realismo” de Machado de Assis, quando na verdade o problema estaria no próprio realismo. Para Krause, o “realista” luta contra a própria ficção, que precisaria ser esquecida para dar conta da realidade, além de assumir uma postura arrogante de superioridade, de observador privilegiado das coisas, como se apenas o escritor realista pudesse ver “o mundo como ele é” e assim apontar os seus defeitos. Justamente por isto – e por tantos outros fundamentos expostos na referida obra -, o autor conclui não ser possível rotular Machado de Assis como um escritor realista, na medida em que toda a sua obra é um constante exercício de demonstração do caráter multifacetário do real, que rejeita concepções unívocas da verdade.

Quer se concorde ou não com esta tese, é válida a advertência de Krause para a utilidade – ou inutilidade – de certas rotulações, bem como a conclusão de que, em razão das características que fazem de Machado de Assis um escritor único, se ele adota algum estilo, seria simplesmente o *machadiano*.

Isso não significa que Machado de Assis não tenha se preocupado com a realidade ou com a verdade. Apesar de não seguir as fórmulas típicas dos escritores realistas (ou exatamente *por isso*), Machado conseguiu captar com maior sensibilidade verdades que não repousam na aparência das coisas, que não podem ser encontradas por meio de um exame laboratorial do ambiente e das interações pessoais. Por meio do humor, manifestado sobretudo em figuras de linguagem como a ironia, a digressão e a interlocução, Machado fez uma incursão nas paixões que movem as atitudes humanas, revelando as vicissitudes e as contradições que subjazem às interações humanas e às relações sociais. Assim, o efeito do real produzido pela narrativa machadiana é mais intenso do que aquele produzido por uma narrativa dita realista, e “suas leitura e releitura, ao longo do tempo e de uma vida, despertam diversas sensações epifânicas, porque parecem nos fazer tocar realmente na bordas do real ele mesmo” (KRAUSE, 2011, capítulo 7).

No entanto, Machado “mostra somente *um efeito* de real e não o real mesmo, exatamente porque não deseja mostrar a realidade mas sim diversas perspectivas sobre a realidade, deixando-as ao mesmo tempo, e todas elas, sob suspeita” (KRAUSE, 2011, capítulo 7). Isso demonstra a recusa do autor a toda concepção de verdade ou de realidade que se

pretende unívoca, daí sua opção em abordar possíveis realidades a partir das impressões subjetivas de seus personagens, ao invés de se debruçar sobre os “dados objetivos do real”.

Em *Memórias Póstumas de Brás Cubas*, esse realismo às avessas é explorado por um expediente atípico: a narração póstuma por um “defunto-autor”. Esta característica peculiar do narrador, apesar de fantástica, logra estabelecer com o leitor um pacto de verossimilhança até mesmo maior do que o obtido pelos autores realistas a partir da narração em terceira pessoa. Como pondera Bosi, “Em princípio, o *eu* fala só do que viu e do que sabe ou lhe parece e, nesse sentido, a sua percepção seria mais realista que a do narrador onisciente que afeta conhecer tudo o que se passa fora e dentro dos personagens” (2006, p. 07).

Além disso, a condição de defunto-autor reforça uma “expectativa de verdade” no leitor, em razão da crença de que seu discurso não será falseado pela necessidade de ser complacente com a opinião alheia. Afinal, como assegura o próprio Brás Cubas, “Na vida, o olhar da opinião, o contraste de interesses, a luta das cobiças obrigam a gente a calar os trapos velhos, a disfarçar os rasgões e os remendos, a não estender ao mundo as revelações que faz à consciência. (...) Mas na morte, que diferença! Que desabafo! Que liberdade!” (capítulo 24).

Os desdobramentos que decorrem desta posição do narrador conduzem a diversas leituras e interpretações sobre a obra. Todas elas, em maior ou menor grau, dialogam com as questões até aqui tratadas, notadamente no que se refere à postura do autor diante da realidade e da forma com que emprega a linguagem para o desvelamento da verdade. No tópico que segue, ateremo-nos às principais leituras identificadas por Alfredo Bosi na obra *Brás Cubas em três versões* (2006), em que sintetizados os principais posicionamentos da crítica literária em relação a *Memórias Póstumas de Brás Cubas*.

3.2 As versões de Brás Cubas

Um clássico da literatura não seria digno deste nome se não suscitasse impressões diversas a cada leitura. É natural, portanto, que ao longo dos anos *Memórias Póstumas de Brás Cubas* tenha sido objeto das mais variadas análises e interpretações, o que atesta ainda mais a imortalidade da obra.

Conforme mencionado no tópico precedente, o traço distintivo fundamental das *Memórias* é a posição do narrador: o “defunto-autor”. A partir desta figura, a crítica literária explora as múltiplas perspectivas do romance, podendo-se divisar pelo menos três “versões” de Brás Cubas:

1) segundo uma leitura formalizante, o defunto autor desenvolve o modelo da ‘forma livre’ de Sterne, que, por sua vez, se inscreveria na tradição da sátira menipéia; 2) a leitura cognitiva e existencial centra-se na figura do humorista melancólico, que se reconhece no discurso do homem subterrâneo e do autoanalista; 3) a leitura sociológica está centrada no tipo social de Brás e no contexto ideológico do Brasil Império (BOSI, 2006, p. 51).

Vejam detalhadamente cada uma delas.

A primeira consequência da narração *post mortem* é declarada pelo próprio autor em seu prólogo “Ao leitor”, quando explica o estilo adotado no texto:

Trata-se, na verdade, de uma obra difusa, na qual eu, Brás Cubas, se adotei a forma livre de um Sterne, ou de um Xavier de Maistre, não sei se lhe meti algumas rabugens de pessimismo. Pode ser. Obra de finado. Escrevia-a com a pena da galhofa e a tinta da melancolia, e não é difícil antever o que poderá sair desse conúbio.

Esta “forma livre” empregada pelo defunto-autor, inspirada abertamente em Laurence Sterne – particularmente em sua obra *A Vida e as Opiniões do Cavalheiro Tristram Shandy* -, conduziria ao uso de uma série de outros recursos estilísticos que caracterizam o romance, tais como “a presença enfática do narrador; a técnica da composição livre, que dá ao texto a sua fisionomia digressiva e fragmentária; o uso arbitrário do tempo e do espaço; a interpenetração de riso e melancolia” (BOSI, 2006, p. 24). A liberdade no tratamento da linguagem é responsável também pela não linearidade da narrativa e pela relação volúvel que o autor constrói com o leitor, cujo juízo ora é desprezado (“A obra em si mesma é tudo: se te agradar, fino leitor, pago-me da tarefa; se te não agradar, pago-te com um piparote, e adeus – Prólogo “Ao Leitor”), ora é evocado (“Vou expor-lhe sumariamente o caso. Julgue por sim mesmo” – Capítulo 1).

Assim, encarada desde esta perspectiva – a que Bosi chama de *construtiva* (2006, p. 37) -, a opção pela “forma livre” seria a que melhor corresponderia à condição libertadora de defunto-autor. Neste contexto,

(...) as questões de composição e de linguagem primam sobre as hipóteses genéticas ou, mais rigorosamente, identificam-se com a intencionalidade do narrador, de tal modo que os caprichos da forma acabam fazendo um só corpo com as arbitrariedades da mente e os vaivéns da paixão. A forma, no caso, sobredetermina, em parte ou no todo, a mensagem da obra (BOSI, 2006, p. 22-23).

Uma outra consequência da posição do narrador em *Memórias* é o distanciamento entre a matéria lembrada e a sua interpretação, o que favorece a análise psicológica e moral que ele faz de si mesmo e dos demais personagens. O defunto-autor, situando-se além da própria existência material, pode lançar seu olhar sobre os fatos de sua vida a partir de uma posição privilegiada, livre das convenções sociais, o que lhe confere, a princípio, uma lucidez

sobrenatural (com perdão do trocadilho) a respeito dos mecanismos ocultos que governam as relações intersubjetivas.

É interessante notar que não é a falta de julgamento alheio que confere ao defunto-autor a liberdade narrativa, mas sim a falta de julgamento de si próprio, isto é, a ausência da necessidade de agir buscando a aprovação do outro. Nas palavras do próprio Brás Cubas: “O olhar da opinião, esse olhar agudo e judicial, perde a virtude, logo que pisamos o território da morte; não digo que ele se não estenda para cá, e nos não examine e julgue; mas a nós é que não se nos dá do exame nem do julgamento. Senhores vivos, não há nada tão incomensurável como o desdém dos finados” (capítulo 24).

A partir deste enfoque – que pode ser chamado de *expressivo* ou *existencial* (BOSI, 2006, p. 37 et seq) -, valoriza-se a *sondagem psicológica e moral* que o narrador faz dos personagens, alcançada por meio de elementos como o humor, o ceticismo, a melancolia e a captação do *nonsense* dos destinos individuais (BOSI, 2006, p. 39). Convém destacar – e aqui fazemos um paralelo com o tópico precedente – que essa característica é em grande parte responsável pelos críticos considerarem a obra “realista”, tendo em vista o arguto relato do narrador a respeito das paixões que movem as ações humanas e que acabam encobertas pelas hipocrisias do jogo social.

De fato, Machado foi um grande observador do comportamento humano, mas ele não acreditava que a “realidade” pudesse ser apreendida pela mera análise objetiva de personagens, como se fossem meros experimentos empíricos. Ao contrário, ele voltou sua atenção ao plano subjetivo, sutilmente revelado por meio do uso sofisticado da linguagem, do que são exemplo as suas finas ironias (como o elogio ao amigo que discursa longamente em sua cova: “Bom e fiel amigo! Não, não me arrependo das vinte apólices que lhe deixei” – capítulo 1) e digressões ferinas, como o virtual diálogo de Dona Plácida com seus genitores (capítulo 75). Todos estes recursos literários compõem o painel que o narrador constrói a respeito de sua impressão sobre a “realidade”, com a qual mantém uma relação de ceticismo (e não propriamente de pessimismo).⁷

Em suma, o “sentimento de realidade” que emana da obra é sobretudo provocado pelo humor do narrador, que por meio de recursos literários abre frestas para a verdade, com a qual flertamos pelo breve instante de um sorriso. Não a verdade absoluta, intangível, mas

⁷ Como aponta Krause, “O céptico não crê nem descrê, antes suspende seu juízo o máximo de tempo possível, protegendo a dúvida para continuar duvidando, ou seja, para continuar investigando e pensando” e o que diferencia o ceticismo do realismo é que este “pretende descrever a realidade como ela é, enquanto o ceticismo não duvida que a realidade seja, mas duvida sempre de como o realista diz que ela é (2011, capítulo 7).

aquela parte da verdade que, apesar de ser velha conhecida, só vem à tona quando gênios como Machado vestem-na com palavras.

Por fim, uma terceira corrente interpretativa vê na figura do defunto-autor, e no estilo por ele utilizado, o reflexo da “ideologia de um personagem-narrador burguês posto em um contexto escravista e patriarcal (BOSI, 2006, p. 36-37), estando o caráter volúvel do narrador condicionado pelo quadro histórico em que se formou o protagonista. Esta perspectiva tornou-se famosa sobretudo a partir da obra *Um mestre na periferia do capitalismo*, de Rodrigo Schwarz, para quem “a composição das Memórias imita a estrutura da sociedade brasileira do século XIX marcada pela coexistência de escravidão e liberalismo” e a “forma narrativa bizarra, desgarre, humor, tédio e *nonsense* seriam efeitos simbólicos do modo e vida de Brás Cubas” (BOSI, 2006, p. 42-43).

Esta perspectiva, *representativa* ou *sociológica*, parte da compreensão de que a personagem Brás Cubas é um tipo social, representativo de toda a sua classe. A preocupação de Machado, portanto, teria sido a de pintar um fino retrato do Brasil imperial e escravista, a partir de um procedimento mimético que teria por finalidade denunciar as contradições de uma sociedade dividida. Neste contexto, o recurso narrativo empregado – um defunto-autor abusado que insiste em interromper a narrativa para chamar a atenção do leitor, como uma criança mimada – seria uma forma de “estilização de uma conduta própria à classe dominante brasileira” (SCHWARZ, 2000, p. 18), à qual Brás Cubas pertencia.

A leitura sociológica de *Memórias* é a que mais aproxima a obra do realismo clássico, na medida em que ressalta elementos como a preocupação do autor com o contexto histórico-social em que vive e o papel de crítica social de que se reveste o romance. No entanto, convém ponderar que essa ênfase no localismo não dá conta do universalismo da obra, e, além disso, conforme critica Bosi, “A redução estrutural assumida, pela qual o andamento do texto romanesco imita o movimento ideológico de uma determinada classe, revela-se insuficiente para dar conta da variedade e ousadia da teia compositiva e estilística elaborada por Machado” (2006, p. 44).

Diante deste quadro, as três leituras aqui apresentadas – construtiva, existencial e mimética – revelam a densidade da obra *Memórias Póstumas de Brás Cubas*, embora nenhuma delas, sozinha, consiga alcançar as suas múltiplas dimensões. Como pondera Bosi,

A adesão à forma shandiana não produziria, por si mesma, a natureza das paixões e dos pensamentos que habitam os monólogos, os diálogos e as digressões metanarrativas do texto. (...) Assim o *pathos* e a visão moralista valeram-se, para tomar corpo, de estratégias já exploradas por uma tradição humorística em que o narrador afinou o seu diapasão.

Por outro lado, o pertencimento a uma certa classe interessa ao desenho da fisionomia ideológica de Brás; mas não criaria, por si só, todos os meandros daquela composição irregular nem os seus ziguezagues que poderiam, *mutatis mutandis*, ajustar-se à representação de outros indivíduos vivendo outras situações locais e temporais. (...) O uso de metáforas, metonímias, antíteses ou reticências não está vinculado estruturalmente a este ou àquele assunto, sendo verdadeiro também o inverso: uma determinada situação social poderá exprimir-se de várias maneiras, mediante diferentes motivos, palavras, figuras ou torneios frásicos.

Tampouco o humor corrosivo, entre melancólico e galhofeiro, e a consciência moralista, inerentes ao dinamismo semântico das *Memórias*, derivam da posição de Brás na hierarquia econômica do Brasil novecentista. (...)

A análise de uma escrita original da estatura das *Memórias póstumas* põe em xeque a concepção da autonomia compacta das dimensões construtiva, expressiva e representativa que integram a obra literária. Uma combinação peculiar de vetores formais, existenciais e miméticos, sem que uma instância monocausal tudo regule e sobredetermine, parece responder melhor ao problema recorrente da invenção dessa obra desafiadora (BOSI, 2006, p. 49-51).

Feito este percurso pela teoria literária, a qual nos fornece um cabedal relevante de informações para compreender criticamente os diversos desdobramentos do estilo literário empregado por Machado de Assis nas *Memórias*, passemos agora para a parte final estudo, em que se discute o que o Direito pode aprender com esse intrigante narrador que é Brás Cubas.

4 O que um defunto-autor ensina ao Direito

A importância jurídica da literatura de Machado de Assis não é novidade. Na obra *Por uma compreensão jurídica de Machado de Assis* (OLIVO, 2011), são destacadas várias imbricações entre questões jurídicas e a obra de Machado, especialmente *Memórias Póstumas de Brás Cubas*. E, já naquele texto, pondera-se:

(...) qual a função do discurso jurídico da época machadiana no discurso literário de *Memórias Póstumas de Brás Cubas*, de Machado de Assis? Esta é uma pergunta chave que se busca responder, constatada a existência de um discurso jurídico oculto na obra. O jurídico é parte integrante de um contexto determinado, que de uma forma ou de outra aparece na obra literária, mesmo que sob o seu aspecto moral ou filosófico. Há, então, grande possibilidade de que o jurídico, efetivamente, esteja presente, mesmo que invisível, em *Brás Cubas* (OLIVO, 2011, p. 21).

As provocações levantadas na referida obra são retomadas no presente texto, ainda que com um enfoque diverso. Aqui, mais do que procurar discursos jurídicos em *Memórias Póstumas de Brás Cubas*, faz-se o caminho contrário, e se indaga de que formas as leituras e interpretações feitas pela crítica literária podem contribuir ao discurso jurídico, um exercício que se aloca na vertente “Direito como Literatura”.

No tópico anterior, examinamos as *Memórias* desde um ponto de vista *externo*, relativo à sua posição na história da literatura brasileira, e *interno*, referente às diversas interpretações suscitadas pela peculiaridade do narrador, Brás Cubas. Resta, agora, perquirir que tipos de aportes e *insights* tais reflexões deixam ao mundo jurídico nas vertentes “Direito na Literatura” e “Direito como Literatura”

4.1 O Direito em Brás Cubas

Apesar de não ser objetivo deste artigo explorar a perspectiva “Direito na Literatura”, algumas breves considerações devem ser feitas neste ponto, especialmente considerando que uma das principais leituras feitas pela crítica literária sobre a obra *Memórias Póstumas de Brás Cubas* favorece sobremaneira este tipo de abordagem.

Com efeito, de acordo com a interpretação sociológica ou mimética, já explanada anteriormente, o romance fornece um retrato minucioso da sociedade brasileira do século XIX e, nesta condição, mostra-se como uma rica fonte de pesquisa a respeito do discurso jurídico presente naquele momento histórico, o que abrange os mais diversos temas, como a confluência dos interesses públicos e privados na estrutura do poder, o bacharelismo e o caso de Brás Cubas como crítica ao próprio bacharelismo liberal, a apropriação do discurso como forma de dominação, dentre outros.

Muitas destas abordagens foram trabalhadas na mencionada obra *Por uma compreensão jurídica de Machado de Assis* (OLIVO, 2011), e sem dúvida tantas outras serão exploradas pelos pesquisadores que seguirem nesta vertente. É importante ressaltar que este tipo de aproximação ao Direito, via Literatura, não possui um interesse exclusivamente histórico, pois viabiliza também a reflexão sobre a evolução das instituições e uma compreensão mais apurada de certas características de nossa ordem jurídica atual. Para citar um exemplo, a compreensão de que no contexto histórico das *Memórias* a política era “antes um cenário de paixões do que um processo institucional enraizado em coesos interesses de classes e grupos” (BOSI, 2006, p. 41-42), cujo acesso estava restrito à elite dominante, permite que se reflita sobre as relações de poder na sociedade brasileira, e sobre vícios que ainda se fazem presente hoje no cenário político, como o uso da máquina pública para fins privados.

Por tudo isso, fica aqui o registro da importância que a obra de Machado de Assis assume na compreensão da própria estrutura jurídica do Brasil, sendo as *Memórias* um material inestimável para os estudos desenvolvidos no campo “Direito na Literatura”.

4.2 Brás Cubas no Direito

Se a leitura sociológica ou mimética favorece os trabalhos no campo “Direito na Literatura”, as outras duas versões a respeito do narrador Brás Cubas, a construtiva e a expressiva, fornecem *insights* a serem trabalhados na área “Direito como Literatura”.

Convém lembrar que neste plano são desenvolvidos temas que interessam ao *leitor jurídico* (hermenêutica e interpretação) e ao *escritor jurídico* (construção textual, argumentação e retórica). Neste estudo, não serão exploradas as consequências ou intersecções entre os modelos de interpretação da teoria literária e os de interpretação jurídica, ainda que este seja um instigante terreno a ser explorado, estando nossa atenção voltada ao escritor jurídico.

Podemos considerar escritor jurídico todo aquele envolvido com a produção textual das manifestações escritas do Direito, que abrangem textos normativos (leis, regulamentos, decretos), textos judiciais (petições, pareceres, decisões judiciais), textos acadêmicos (pesquisa jurídica em todos seus níveis) e textos doutrinários (manuais, doutrinas). A classificação é arbitrária, certamente, mas facilita a visualização de certas características que são comuns a cada grupo, cumprindo assim uma finalidade didática.

As reflexões que seguem são destinadas aos escritores de textos judiciais, acadêmicos e doutrinários. As particularidades próprias da redação de textos normativos, especialmente no que se refere à diluição da autoria (uma lei, por exemplo, não resulta do trabalho de apenas um escritor, mas representa um esforço coletivo de elaboração textual), requerem ponderações específicas, que escapam aos limites do presente artigo.

Ficamos, assim, com a figura do escritor jurídico que mais se assemelha a de um escritor literário, por seu esforço individual na construção de um discurso dirigido a um público específico, na qual se enquadra o *pesquisador acadêmico*, o *doutrinador*, o *advogado* e o *juiz*.⁸ A ideia, aqui, é ponderar em que medida as características da narrativa de *Memórias Póstumas de Brás Cubas* podem ser assimiladas por este seleto grupo de escritores.

Começemos com a leitura construtiva do romance. Como visto, ela aborda os elementos de composição literária adotados pelo defunto-autor Brás Cubas, que declaradamente adota um texto livre, cujas principais características são a presença constante do narrador, o aspecto digressivo e fragmentado do texto, a forma não linear da narrativa e a

⁸ Mais uma vez, a divisão é arbitrária e não exaustiva, servindo apenas à ordem de reflexões que se pretende suscitar neste texto.

constante interlocução com o leitor. A questão que se coloca é: esta forma de composição livre encontra espaço no mundo jurídico?

Difícilmente.

Qualquer manual sobre metodologia da pesquisa jurídica recomendará a linearidade textual, a clareza, a coerência, a coesão, a obliteração do narrador pelo emprego da terceira pessoa do singular (ou pelo menos da primeira pessoa do plural) e, se não vedar expressamente o uso de digressões, interlocuções e de fragmentação textual é porque sequer cogitará a ideia de que um pesquisador possa querer se valer de tais recursos. Assim, textos acadêmicos – e ao lado destes podemos considerar também os doutrinários -, em geral, não são dados a extravagâncias literárias, mormente considerada a influência do cientificismo na pesquisa, que impõe uma escrita jurídica sóbria, objetiva, neutra, imparcial, voltada a descrição analítica de seu objeto.

Da mesma forma, no plano da prática jurídica, o caráter técnico dos textos, como petições e decisões judiciais, muitas vezes condicionados por imperativos legais - como, no caso do juiz, o de fundamentar as decisões (art. 93, IX, CF) e o de indicar os motivos pelos quais formou o seu convencimento a partir da prova nos autos (art. 131, CPC) -, também desautoriza o emprego de recursos estilísticos que interfiram na linearidade textual e na objetividade da linguagem. Quanto à pessoa gramatical, há neste plano uma curiosa inversão: o advogado, mesmo quando atua em causa própria, não emprega a primeira pessoa, e refere a si mesmo como o “autor”, o “requerente”, o “demandante” etc., buscando afastar, assim, uma parcialidade evidente, do “eu” que litiga; de outro lado, o juiz, que dá voz a toda uma instituição – o Poder Judiciário - e tem a obrigação legal de decidir com imparcialidade, costuma adotar a primeira pessoa do singular (“julgo”, “decido”, “condeno” etc.) revelando, como que por um ato falho, a subjetividade da decisão.

A rigor, portanto, a forma livre de Brás Cubas não encontra receptividade na escrita jurídica, o que, no entanto, não chega a ser por si só um fato negativo. Na verdade, a mera utilização da composição livre não garante os mesmos efeitos alcançados por Machado de Assis nas *Memórias*, mesmo no âmbito da Literatura. Isso não obstante, vimos que o estilo de Brás Cubas, decorrente de sua posição de defunto-autor, não é mero exibicionismo, mas o meio de que se vale para aprofundar o exame psicológico e moral que faz dos personagens, sendo a própria linguagem um recurso de desvelamento da verdade. E, neste ponto, a questão assume contornos mais complexos.

Conforme visto, a leitura expressiva das *Memórias* enfatiza a forma como o narrador avalia os fatos de sua vida a partir de uma perspectiva que se situa além da própria existência.

O defunto-autor, livre das amarras das convenções sociais, pode lançar sobre os personagens – dentre os quais ele próprio – um minucioso e atento olhar sobre as paixões que movimentam o agir humano, podendo nesta condição falar abertamente sobre elas. Para tanto, ele faz um requintado uso da linguagem, manifestando todo o seu humor em recursos literários como digressões, interlocuções e, especialmente, ironia, por meio dos quais atravessamos a camada mais evidente da realidade e vislumbramos uma verdade que se escamoteia por detrás dela.

Neste contexto, se ao Direito também interessa a verdade, como podemos supor que interessa, e se o estilo machadiano empregado nas *Memórias* parece nos conduzir a ela, por que nossos escritores jurídicos não podem se valer de tal estilo para alcançar a verdade no Direito?

A resposta é simples: porque lhes falta, acima de tudo, a condição de defunto-autor.

Com efeito, os escritores jurídicos julgam-se a si próprios com os olhos da opinião alheia (uns mais que os outros, é certo), não lhes sendo conferida a prerrogativa de dizer o que pensam sem antes levar em consideração o crivo desta opinião (ao contrário do nosso narrador Brás Cubas).

Vejamos o caso da pesquisa jurídica.

A iniciação científica de um pesquisador se dá sob os auspícios de um professor orientador, cuja opinião a respeito do trabalho é determinante para o seu sucesso. Alargando o círculo, a pesquisa se desenvolve no âmbito de uma comunidade dita científica, já saturada de opiniões de autores consagrados, e o alinhamento (ou pelo menos o respeito), com tais opiniões também é determinante para o sucesso da pesquisa. Por mais que se esteja diante de um pesquisador supostamente “transgressor”, ainda assim não estará ele livre de amarras, pois lhe pesará também a opinião do grupo para o qual escreve, por menor que possa ser.

O pesquisador, portanto, pauta todo o seu trabalho (ou parte significativa dele) a partir de opiniões alheias, seja as de seu orientador, seja as da comunidade acadêmica, seja as de todo e qualquer público que terá acesso ao resultado de sua pesquisa. Isso impede, evidentemente, uma escrita desamarrada de um “defunto-pesquisador”.

O mesmo ocorre no plano processual. Todo o texto do advogado é dirigido especialmente a uma opinião definitiva: a do juiz. Este, por sua vez, além de todos os imperativos legais que deve observar, sempre tem em mira a opinião de seus pares, ou a dos juízes de instâncias superiores, a cujos “entendimentos” não raras vezes “se curva”. Assim, simplesmente não há lugar, no processo, para “defuntos-advogados” ou “defuntos-juízes”.

Finalmente, o doutrinador escreve para um público cuja opinião é vital para a manutenção de sua própria condição de “doutrinador”. De fato, esta intrigante categoria de escritor-jurídico não obtém tal título por meio de graduação acadêmica ou concurso público, mas se torna doutrinador porque outras pessoas assim o consideram. Um “defunto-doutrinador”, portanto, seria apenas um não doutrinador.

Por tudo isso, se ao escritor-jurídico não é dado o expediente do defunto-autor, falta-lhe a posição para manejar a linguagem com um humor despreocupado, livre de repreensão, ou seja, falta-lhe justamente o principal mecanismo utilizado por Brás Cubas para flertar com a verdade.

Já vimos que o estilo de composição livre que Machado adota nas *Memórias* não encontra espaço na escrita jurídica (descontinuidade, digressão, interlocução), e o mesmo se pode dizer do principal recurso literário que veicula o humor: a ironia. O Direito se leva demais a sério, não se dá bem com gracejos, e mesmo uma ironia bem colocada poderá ser repreendida tanto na pesquisa jurídica, como na prática processual.⁹

No entanto, é acima de tudo o humor de Brás Cubas que confere o aspecto realista de uma obra que teria tudo para ser irrealista, vinda da pena de um defunto. O sinal de reconhecimento da verdade, no leitor, é o sorriso. O não-se-levar-a-sério do narrador lhe confere um acesso privilegiado aos meandros das relações humanas, permitindo dissecar as reais intenções que moldam o agir do homem, as quais reconhecemos prontamente quando somos compelidos a rir delas.

Não se está a dizer que o escritor jurídico, para encontrar a verdade, deve ser piadista. Ou que o Direito não pode ser levado a sério. Mas entre um extremo e outro, devemos ouvir o que nos ensina este capcioso defunto-autor que é Brás Cubas:

1) A realidade não é unívoca, nem tampouco se pode alcançar uma verdade objetiva, estando nas relações intersubjetivas as pistas para as muitas faces do real.

Apesar de ser rotulada como “realista”, *Memórias* se afasta em muitos aspectos do realismo clássico – inspirado, como visto, no positivismo comtiano - rejeitando principalmente a ideia de que a ficção deve ser utilizada como um “laboratório” da realidade, a qual deveria ser objetivamente apreendida pelos sentidos por meio de métodos empíricos.

⁹ Falamos, evidentemente, de uma regra geral, que comporta honrosas exceções, como os bem humorados textos de Roberto Lyra Filho e de Luis Alberto Warat, autores que certamente não torcem o nariz para ironias.

Assim, se alguém do porte de Machado desconfiou do positivismo, e de seu corolário, o cientificismo, estaremos bem acompanhados se também desconfiarmos das influências destas correntes no mundo jurídico, assumindo uma atitude constantemente crítica, questionadora e muitas vezes cética sobre os discursos que pretende legitimar a atuação do Direito.

Além disso, a obra de Machado sinaliza que se algum aspecto da verdade pode ser alcançado, ele deve ser buscado no âmago das relações humanas, o que convida à comunidade jurídica a redescobrir a subjetividade e a resgatar a noção de que os conflitos que o Direito busca resolver são, antes de tudo, dramas pessoais, para os quais nem sempre a norma jurídica tem a melhor resposta.

II) O julgamento que fazemos de nós mesmos, a partir da opinião do outro, condiciona nosso discurso sobre os fatos da vida.

Esta constatação, à primeira vista agressiva, não implica que todo discurso é, na essência, hipócrita. Ao contrário, ela ressalta que, se tendemos a julgar nós mesmos a partir da opinião do outro, devemos estar atentos para que este julgamento não sufoque nossas ações nem direcione nossa compreensão do mundo.

Por outro lado, ser um “defunto-autor” ainda em vida não significa simplesmente “dizer o que se pensa”. Isso fazem os parvos a todo instante. Se a opinião do outro não deve moldar a nossa própria, isso não significa que deva ser descartada. O que um escritor jurídico deve buscar é um discurso equilibrado, que não seja pautado na necessidade vazia de agradar o outro, mas que também não seja demasiadamente arredio a todos os pontos de vista que não o seu próprio.

Afinal, por mais que Brás Cubas declare que escreve livre de amarras, ele não abandona de todo a necessidade de se ter em conta uma opinião muito especial: a do leitor.

III) A linguagem é um meio privilegiado de acesso à verdade, com a qual se flerta com humor.

A relação Direito – Linguagem – Verdade é a mais problemática de todas. As convenções impostas à escrita jurídica exigem sobriedade, linearidade, tecnicismo, objetividade, dentre outras qualidades que atestariam o sério compromisso que o escritor – seja ele um pesquisador, advogado ou juiz –pretende estabelecer com a verdade.

No entanto, o que Brás Cubas nos diz a este respeito é que com a verdade só se pode flertar. Ela é esguia e tímida, esconde-se atrás de meia-verdades e de não verdades, mas não

resiste a uma abordagem bem humorada (o segredo, talvez, para qualquer flerte). Assim, somente por meio da linguagem, e do humor, conseguimos com que a verdade se nos apareça de relance, e isso é o máximo que vamos conseguir dela.

Neste contexto, a busca pela verdade é comprometida pela própria seriedade do Direito e o tecnicismo exacerbado de sua linguagem, cabendo ao escritor jurídico o desafio de procurar novos modos de produção textual, como forma de fazer também da linguagem jurídica um meio privilegiado de acesso à verdade. E, nesta missão, a Literatura, seja a de Machado de Assis ou não, será sempre uma grande aliada.

5 Considerações finais

Direito e Literatura são discursos de que se vale o homem para falar de si, do mundo e de sua organização. Ambos, assim, mediam a realidade por meio da linguagem, e são espelhos da sociedade, ainda que muitas vezes distorcidos. O diálogo entre os dois, portanto, torna-se um rico exercício interdisciplinar, que potencializa uma compreensão mais completa do próprio fenômeno jurídico.

Nas últimas décadas, a comunidade jurídica tem buscado nas obras literárias um ambiente propício para discussão e crítica de problemas tipicamente jurídicos, como alternativa à aridez formalista com que a tradição normativista insiste em tratar o Direito. Os estudos realizados nesta área integram o chamado movimento “Direito e Literatura”, iniciativa norte-americana que se espalhou para outros continentes, tendo encontrado no Brasil uma notável receptividade acadêmica.

Os estudos desenvolvidos nesta área costumam seguir duas vertentes. A primeira delas, “Direito na Literatura”, ocupa-se da projeção do Direito na Literatura, centrando-se na análise de obras literárias e na revelação de um discurso jurídico por trás delas; por sua vez, a segunda vertente, “Direito como Literatura”, seguindo o caminho inverso, explora como o Direito pode ser compreendido como se Literatura fosse, e investiga os aportes que a teoria literária pode trazer à comunidade jurídica, no plano da hermenêutica e da construção textual, o que inclui, neste último aspecto, elementos de argumentação e retórica.

O presente estudo foi elaborado à luz dos anseios da corrente “Direito como Literatura”, e teve como objetivo extrair, a partir da crítica literária a respeito da obra “Memórias Póstumas de Brás Cubas”, de Machado de Assis, aportes e *insights* sobre problemas envolvendo a construção textual no Direito, a escrita jurídica.

Para tanto, foram explorados, no âmbito da teoria literária, dois enfoques: um externo à obra, relativo ao seu enquadramento na história da literatura brasileira; outro interno, referente às principais leituras a respeito da posição do narrador Brás Cubas. Este painel crítico revelou como o autor, por meio de um sofisticado uso da linguagem literária, fez uma incursão nas paixões que movem as atitudes humanas, revelando sutilezas e contradições em geral inacessíveis pela mera observação do cotidiano.

Na última parte do texto, as características (e consequências) do estilo adotado por Machado de Assis em “Memórias” foram repensadas no âmbito da escrita jurídica, notadamente no que se refere à produção de textos acadêmicos e judiciais, tendo sido constatado que o estilo literário adotado pelo narrador Brás Cubas não é facilmente assimilável pela escrita jurídica, perdendo-se, com isso, o privilegiado acesso à verdade que o texto de Machado parece revelar.

Por tudo isso, a principal reflexão deixada pelo defunto-autor à comunidade jurídica é a de que devemos ponderar se as demandas de objetividade e tecnicidade da linguagem jurídica não seriam um entrave à própria consecução do fins do Direito, ao obstaculizar o desvelamento de verdades que subjazem às relações sociais por ele reguladas.

6 Referências

ASSIS, Machado de. *Memórias póstumas de Brás Cubas*. São Paulo: Klick, O Estado de São Paulo, 1999.

BARRETTO, Vicente de Paulo. *Philia*, autocracia e legitimidade. In: TRINDADE, André Karan; GUBERT, Roberta Magalhães; NETO, Alfredo Copetti (orgs.). *Direito e Literatura: reflexões teóricas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.

BERNARDO, Gustavo. *O problema do realismo de Machado de Assis*. Rio de Janeiro: Rocco Digital, 2011. (Kindle Edition)

BOSI, Alfredo. *Brás Cubas em três versões: estudos machadianos*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

_____. *História concisa da Literatura Brasileira*. 3.ed. São Paulo: Editora Cultrix, 1995.

FLAUBERT, Gustave. *Madame Bovary: costumes de província*. São Paulo: Nova Alexandria, 1993.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. *Direito, Literatura e Cinema: inventário de possibilidades*. São Paulo: Quartier Latin, 2011.

GONZAGA, Sergius. *Curso de literatura brasileira*. 4. ed. Porto Alegre (RS): Leitura XXI, 2010.

GONZÁLEZ, José Calvo . Derecho y Literatura, ad Usum Scholaris Juventutis (con relato implícito). *Seqüência* (Florianópolis), n. 66, p. 15-45, jul. 2013. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/2177-7055.2013v34n66p15>>. Acesso em: 12 dez. 2013>.

KRAUSE, Gustavo Bernardo . *O problema do realismo de Machado de Assis*. Rio de Janeiro: Rocco Digital, 2011.

MILLER, Jeffrey. *The Structures of Law and Literature: Duty, Justice and Evil in the Cultural Imagination*. Montreal & Kingston, London, Ithaca: McGill-Queen's University Press, 2013. (Kindle Editon)

OLIVO, Luis Carlos Cancellier de (org.). *Anais [do] I Simpósio de Direito e Literatura*. 3v. Florianópolis: Ed. da UFSC: Fundação Boiteux, 2011.

_____. *Novas contribuições à pesquisa em direito e literatura*. 2.ed. Florianópolis: Ed. da UFSC: Fundação Boiteux, 2012.

OLIVO, Luis Carlos Cancellier de. A literatura como aporte metodológico no ensino do Direito. In: RODRIGUES, Horácio Wanderlei; ARRUDA JÚNIOR, Edmundo Lima de. *Educação Jurídica*. 2. ed. Florianópolis: FUNJAB, 2012, p. 191-228.

_____. *O estudo do direito através da literatura*. Tubarão: Editorial Studium, 2005.

_____. Panorama da pesquisa em Direito e Literatura. In: OLIVO, Luis Carlos Cancellier de (org.). *Novas contribuições à pesquisa em direito e literatura*. 2.ed. Florianópolis: Ed. da UFSC: Fundação Boiteux, 2012, p. 13-30.

_____. *Por uma compreensão jurídica de Machado de Assis*. Florianópolis: Ed. da UFSC: Fundação Boiteux, 2011.

OST, François. *Contar a lei: as fontes do imaginário jurídico*. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2004.

PATRIOTA, Margarida. *Explicando a Literatura no Brasil*. 23.ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011.

POSNER, Richard A. *Law & Literature*: 3rd edition. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 2009. (Kindle Edition)

SCHWARZ, Roberto. *Um mestre na periferia do capitalismo: Machado de Assis*. São Paulo: Duas Cidades; Ed. 34, 2000.

SIQUEIRA, Ada Bogliolo Piancastelli de. *Notas sobre direito e literatura: o absurdo do direito em Albert Camus*. Florianópolis: Ed. da UFSC: Fundação Boiteux, 2011.

TRINDADE, André Karan; GUBERT, Roberta Magalhães; NETO, Alfredo Copetti (orgs.). *Direito e Literatura: ensaios críticos*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.

_____. *Direito e Literatura: reflexões teóricas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.

TRINDADE, André Karan; GUBERT, Roberta Magalhães. *Direito e Literatura: aproximações e perspectivas para se repensar o direito*. In: TRINDADE, André Karan; GUBERT, Roberta Magalhães; NETO, Alfredo Copetti (orgs.). *Direito e Literatura: reflexões teóricas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.